

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.272/0001-88


**DECRETO Nº 091, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SUELY ROSA FERREIRA  
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os dispostos nas Instruções Normativas expedida pelo TCE/MG; **considerando** que a servidora adquiriu o **DIREITO** de se aposentar pelas regras do artigo 32, inciso III, § 1º da Lei Complementar 013/2007 e o artigo 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 21/03/25  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

  
Ass: do responsável  
Chefe de Gabinete

Lenio Braz da S. Pereira

**Art. 1º** Fica concedido aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos calculados de acordo com o artigo 37 da Lei Complementar 013/2007, a servidora **Suely Rosa Ferreira Gonçalves**, inscrita no CPF sob o nº 698.....-04, Matrícula 407, Professor PEB I, Nível VII-E, Padrão P-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Segundo as normas constitucionais e infraconstitucionais, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de que trata o artigo anterior corresponderão aos vencimentos da servidora segurada, sendo equivalentes nesta data ao valor de R\$ 3.174,18 (três mil cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos) acrescida de 10,0 % referente ao adicional de pós – graduação, no valor de R\$317,42 (trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$3.491,60 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo a 01/03/2025.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de março de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**

Prefeito Municipal